

REFORMA AGRÁRIA

a judicialização dos conflitos agrários pela posse da terra

AGRARIAN REFORM

the judicialization of agricultural conflicts by landing

Alisson Costa Coutinho

Centro Universitário
Fametro (UNIFAMETRO)

Camila Herculano de
Paula Oliveira

Centro Universitário
Fametro (UNIFAMETRO)

RESUMO

Introdução: A história do Brasil está marcada por conflitos populares relacionados a distribuição da terra. Ao longo de seu desenvolvimento, nosso país apresenta uma trajetória de avanços e retrocessos nas políticas de Estado voltadas para as questões sociais, dentre elas, os conflitos no campo, os quais vêm aumentando nos últimos dez anos. Com referida crescente, tem-se intensa judicialização da questão agrária. **Objetivo:** A presente pesquisa tem por escopo identificar os entraves jurisdicionais que dificultam a democratização do acesso à terra e a efetivação da função social da propriedade rural a partir da análise de processos judiciais de reintegração de posse que envolvam o MST no estado do Ceará. **Métodos:** A metodologia de pesquisa utilizada caracterizou-se como um estudo descritivo-analítico dos fatos sociais, doutrina e jurisprudência. Embasados na pesquisa bibliográfica com natureza qualitativa, fundamentada na legislação vigente, trabalhos científicos e ainda no levantamento, identificação e leitura das fontes aptas a fornecer os subsídios teóricos necessários e consolidar um suporte adequado. **Resultados:** A partir da análise destes processos pôde-se observar o descumprimento de preceitos da legislação vigente, observou-se ainda um padrão: em todos os processos analisados, o pedido liminar de reintegração de posse foi deferido, por vezes, inclusive, sem sequer ouvir o réu. **Conclusão/Considerações finais:** Tal padrão revela uma visão patrimonialista por parte do Poder Judiciário, que perpetua o caráter absoluto da propriedade e evidenciando o olhar ideológico de uma magistratura pró-proprietário.

Palavras-chave: Propriedade privada. Reforma agrária. MST. Posse. Terra.

ABSTRACT

Introduction: Brazil's history is marked by popular conflicts related to land distribution. Throughout its development, our country has shown a trajectory of advances and setbacks in State policies aimed at social issues, among them, conflicts in the countryside, which have been increasing in the last ten years. With this increase, there is intense judicialization of the agrarian issue. **Objective:** This research aims to identify the jurisdictional barriers that hinder the democratization of access to land and the realization of the social function of rural property based on the analysis of judicial repossession processes involving the MST in the state of Ceará. **Method:** The research methodology used was characterized as a descriptive-analytical study of social facts, doctrine and jurisprudence. Based on bibliographic research with a qualitative nature, based on the current legislation, scientific works and also on the survey, identification and reading of the sources able to provide the necessary theoretical subsidies and consolidate an adequate support. **Results:** From the analysis of these processes, it was possible to observe the breach of the precepts of the current legislation, a pattern was also observed: in all the processes analyzed, the preliminary request for repossession was granted, sometimes even without even hearing the defendant. **Conclusion:** Such pattern reveals a patrimonialist view on the part of the Judiciary, which perpetuates the absolute character of the property and evidencing the ideological look of a pro-owner magistracy.

Keywords: Private property. Land reform. MST. Possession. Lands.

Resumo expandido
premiado com 3º lugar no
VIII Encontro de Monitoria
e Iniciação Científica da
CONEXÃO Unifametro
2020.

1 INTRODUÇÃO

A história do Brasil está marcada por conflitos populares relacionados a distribuição da terra. Ao longo de seu desenvolvimento, nosso país apresenta uma trajetória de avanços e retrocessos nas políticas de Estado voltadas para as questões sociais, dentre elas, os conflitos no campo. Dados do Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo (CANUTO, 2010) demonstram que mais de quatro milhões de famílias não têm acesso adequado à terra enquanto poucas concentram a maior parte dela. Este contexto resulta da cultura capitalista, que incentiva a concentração de renda e de terras. Além de constituir o modelo de desenvolvimento do agronegócio, por meio de latifúndios.

O relatório “Terra, Poder e Desigualda-

de na América Latina”, resultado de estudos realizado pela Oxfam, confederação internacional que luta contra a pobreza e a desigualdade em mais de 90 países, aponta que no Brasil, menos de 1% dos proprietários agrícolas possui 45% da área rural do país. As grandes fazendas, com mais de mil hectares, concentram ainda 43% do crédito agrícola. O Censo Agropecuário demonstra ainda o avanço do agronegócio nas fronteiras agrícolas, em áreas de preservação ambiental ou territórios indígenas, o que agrava a destruição ambiental e acirra a violência no campo.

De acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra, somente em 2019, houve um total de 1.254 conflitos pela terra no Brasil. Dos quais, 28 assassinatos. Abaixo, o quadro com a evolução dos conflitos pela terra no Brasil entre 2010 e 2019:

Tabela 01 - Comparação dos Conflitos no Campo no Brasil (2010-2019).

| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Conflitos por Terra | | | | | | | | | | |
| Nº de Ocorrências (1) | 638 | 805 | 816 | 763 | 793 | 771 | 1.079 | 989 | 964 | 1.206 |
| Ocupações/Retomadas | 180 | 200 | 238 | 230 | 205 | 200 | 194 | 169 | 143 | 43 |
| Acampamentos | 35 | 30 | 13 | 14 | 20 | 27 | 22 | 10 | 17 | 5 |
| Total (2) | 853 | 1.035 | 1.067 | 1.007 | 1.018 | 998 | 1.295 | 1.168 | 1.124 | 1.254 |
| Assassinatos | 30 | 29 | 34 | 29 | 36 | 47 | 58 | 70 | 25 | 28 |
| Pessoas Envolvidas | 351.935 | 458.675 | 460.565 | 435.075 | 600.240 | 603.290 | 686.735 | 530.900 | 590.400 | 578.968 |
| Hectares | 13.312.343 | 14.410.626 | 13.181.570 | 6.228.667 | 8.134.241 | 21.387.160 | 23.697.019 | 37.019.114 | 39.425.494 | 53.313.244 |

Fonte: Conflitos no Campo Brasil 2019. Comissão Pastoral da Terra.

No estado do Ceará, a Comissão Pastoral da Terra aponta que os conflitos envolvendo grupos indígenas ou sem-terra em busca do direito à terra, aumentou 87,5% entre 2017 e 2018. Contudo estes dados são apenas dos municípios onde a Pastoral atua, o que significa que a quantidade de confrontos pode ser ainda maior.

Considerando que os métodos institucionalmente reconhecidos para solução dos conflitos são sujeitos à avaliação do poder judiciário, questiona-se o posicionamento dos representantes da função jurisdicional frente às demandas judiciais resultantes de disputas territoriais travadas entre as forças políticas no campo.

Em face da crescente judicialização destes conflitos, Mitidiero Junior (2008) afirma que a questão agrária vem se convertendo

em verdadeira questão jurídica. Esta intervenção se dá não apenas em conflitos possessórios, mas em processos desapropriatórios, nos quais se decide acerca da validade dos laudos e quanto ao reconhecimento acerca da qualidade de improdutividade do imóvel.

Um dos problemas enfrentados é a concepção ultrapassada acerca do conceito de propriedade privada, influenciada pelo viés patrimonialista. Outro aspecto relevante a ser considerado é que até mesmo o tempo de tramitação processual pode ser empregado como ferramenta para compelir ou impedir a decisão política. Desta forma, questionam-se exegese e aplicação da legislação como instrumento de efetivação de direitos fundamentais ou como ferramenta de manutenção dos privilégios aos detentores de

prestígio e poder político-econômico.

Diante deste cenário, a presente pesquisa tem por escopo identificar os entraves jurisdicionais que dificultam a democratização do acesso à terra e a efetivação da função social da propriedade rural a partir da análise de processos judiciais. Para tanto, foram delineados os seguintes objetivos específicos: analisar a evolução do conceito de propriedade privada; sopesar os valores colidentes envolvidos nos conflitos possessórios de caráter coletivo; analisar os fundamentos das decisões judiciais que têm sido proferidas, bem como o cumprimento dos requisitos processuais dos conflitos pela posse da terra, que envolvem o MST no estado do Ceará nos últimos 10 anos, a fim de identificar as variáveis sociais e econômicas que influenciam as decisões judiciais.

2 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada caracterizou-se como um estudo descritivo-analítico dos fatos sociais, doutrina e jurisprudên-

cia. Embasados na pesquisa bibliográfica com natureza qualitativa, fundamentada na legislação vigente, trabalhos científicos e ainda no levantamento, identificação e leitura das fontes aptas a fornecer os subsídios teóricos necessários e consolidar um suporte adequado.

Foi executada, ainda, uma pesquisa de caráter documental, com a coleta de dados empíricos, por meio de pesquisa processual no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em busca de ações possessórias envolvendo o MST. Os processos estudados foram selecionados por meio da ferramenta de consulta processual dos processos de primeiro grau do eSAJ, utilizando como critério de busca o nome da parte: MST. Inicialmente, os resultados da busca indicaram um total de 13 processos autuados. Todavia, foram selecionadas apenas as ações de reintegração e manutenção de posse, ajuizadas a partir de 2010, disponíveis em versão digital e sentenciadas. Desta forma, a busca resultou em 06 processos para análise qualitativa, conforme tabela a seguir:

Tabela 02 - Ações possessórias envolvendo o MST.

| Número do Processo | Juízo | Data da Autuação |
|---------------------------|---|------------------|
| 002054-88.2010.8.06.0116 | 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem | 28/04/2010 |
| 0005356-68.2014.8.06.0122 | Vara Única da Comarca de Mauriti | 03/07/2014 |
| 0006272-04.2013.8.06.0166 | Vara Única da Comarca de Senador Pompeu | 28/08/2013 |
| 0010057-57.2018.8.06.0114 | Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira | 18/04/2018 |
| 0012123-37.2011.8.06.0055 | 1ª Vara da Comarca de Canindé | 16/12/2011 |
| 0047711-87.2016.8.06.0166 | Vara Única da Comarca de Senador Pompeu | 05/09/2016 |

Fonte: Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em linhas gerais, a partir dos litígios analisados, constatou-se que em todos os processos o MST figura no polo passivo da demanda e o proprietário do imóvel no polo ativo. O objeto das lides é, normalmente, a ocupação de propriedade rural por famílias

campesinas e as ações possessórias pesquisadas se restringiram às ações de manutenção e reintegração de posse, cabíveis contra atos de turbação ou esbulho, e servindo, respectivamente, para proteger ou reaver a posse.

Para Maria Helena Diniz, a ação de reintegração de posse é a movida pelo esbulhado, a fim de recuperar posse perdida em

razão da violência, clandestinidade, ou precariedade e ainda pleitear indenização por perdas e danos (DINIZ, 2015). Conforme art. 300 do CPC, se o magistrado entender que não estão comprovados os requisitos legais autorizadores da concessão da medida cautelar, deverá determinar a realização da audiência de justificação no despacho inicial.

Todavia, dos seis processos analisados, em apenas dois o magistrado optou por realizar a audiência de justificação. Ou seja, nos quatro restantes, a liminar já fora deferida de imediato, sem haver oitiva dos réus. Observou-se ainda o desprezo pela norma estabelecida no art. 178 do CPC, que determina que o Ministério Público deve ser intimado para intervir como fiscal da ordem jurídica na hipótese de litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Do total de processos, somente em dois o *Parquet* fora intimado no prazo correto. Em uma das ações, a intimação do MP só se deu já passados 04 anos do início da demanda. Nas três restantes sequer houve intimação do MP, numa flagrante transgressão à legislação vigente. A seguir, passa-se ao detalhamento dos resultados obtidos a partir do estudo dos 6 processos analisados, delineando as informações de maior relevância.

No que tange ao processo 0002054-88.2010.8.06.0116, cuida-se de pedido de indenização por danos patrimoniais com pedido liminar de reintegração de posse da Fazenda Currais Novos, situada no município de Boa Viagem. A audiência de justificação fora marcada. No entanto não houve intimação do Ministério Público. A liminar fora concedida após a audiência de justificação, porém posteriormente revogada, haja visto o juízo ter declarado, de ofício, sua incompetência. A liminar fora novamente deferida pelo juízo competente, e desta feita, após 04 anos da data da autuação, o *Parquet* fora intimado a manifestar-se. A desocupação do imóvel ocorreu sem necessidade da utilização de força policial. Atualmente o processo encontra-se suspenso para realização de diligências em busca de bens passíveis de pe-

nhora, haja vista a condenação do réu em R\$81.000,00 por danos causados ao imóvel, quando da ocupação.

Em relação ao processo 0005356-68.2014.8.06.0122, trata-se de pedido liminar de reintegração de posse da Fazenda Riacho da Palha, situada no município de Mauriti. No que tange à audiência de justificação, esta não fora marcada. A liminar fora concedida de pronto, *inaudita altera pars*. Sequer fora intimado o Ministério Público. Em cumprimento à determinação judicial, as famílias retiraram-se da propriedade, todavia, posteriormente o autor noticiou nos autos que o MST voltou a ocupar o imóvel. Atualmente o processo encontra-se suspenso, pois os proprietários do imóvel estão em fase de negociação com o Governo do Estado do Ceará, com vistas a aquisição do imóvel para fins de reforma agrária.

O processo 0006272-04.2013.8.06.0166 consiste em pedido liminar de reintegração de posse da Fazenda Sobradinho, situada no município de Senador Pompeu. No que tange à audiência de justificação, não fora marcada. A liminar fora concedida de pronto, *inaudita altera pars*. Sequer fora intimado o Ministério Público. O processo encontra-se sem movimentação desde 2018, tampouco há certidão do Oficial de Justiça acerca do cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse.

O processo 0010057-57.2018.8.06.0114 cuida-se de pedido liminar de reintegração de posse da Fazenda São Domingos, situada no município de Lavras da Mangabeira. No que tange a audiência de justificação, não fora marcada não obstante o autor sequer ter comprovado qual a produtividade da propriedade rural. A liminar fora concedida de pronto, *inaudita altera pars*. O Ministério Público foi devidamente intimado, bem como a Defensoria Pública e o Comando da Polícia Militar. Em tese de defesa, a Defensoria interpôs Agravo de Instrumento à Decisão Interlocutória que concedeu o pedido liminar e juntou aos autos imagens que comprovavam o estado de total abandono da

propriedade, sendo absolutamente improdutivo. Todavia apesar das provas juntadas aos autos, a decisão não foi reformada. Em audiência de conciliação, o MST comprometeu-se a desocupar voluntariamente a propriedade, todavia o autor noticiou nos autos que as famílias permaneciam acampadas no local. Desta feita, foi reformado o mandado de reintegração de posse e solicitado o auxílio de força policial necessário ao seu cumprimento. Em 07/12/2018, com o auxílio de força policial, sendo desnecessária a utilização de força física, a parte autora foi reintegrada de sua posse. Por fim, os autores pediram a extinção do feito por não mais persistir o objeto da demanda.

O processo 0012123-37.2011.8.06.0055 consiste em ação de interdito proibitório com pedido liminar, visando a manutenção da posse da Fazenda Maharishi da Paz Mundial, situada no município de Canindé. No que tange a audiência de justificação, não fora marcada. A liminar fora concedida de pronto, *inaudita altera pars*. Sequer fora intimado o Ministério Público. O processo encontra-se sem movimentação desde julho de 2020, haja vista o autor não ter sido mais encontrado para dar prosseguimento aos atos processuais.

Por fim, o processo 0047711-87.2016.8.06.0166 trata-se de pedido liminar de reintegração de posse da Fazenda Riacho da Serra, situada no município de Senador Pompeu. No que tange à audiência de justificação, fora marcada e o Ministério Público devidamente intimado, todavia a liminar foi concedida. Apesar da determinação judicial, a desocupação ocorreu de forma voluntária e o processo foi arquivado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Os conflitos no campo vão muito além das invasões e da resposta dada pelo Judiciário, pois não é apenas um conflito pelo objeto da lide, mas, especialmente, pelo direito a este. De um lado, há o direito à propriedade, bem como à defesa desta, com instrumentos

previstos no Código Civil de 2002, com caráter patrimonial, e, por outro lado, tem-se a propriedade que deve cumprir sua função social com a finalidade do bem-estar coletivo, como um objeto de efetivação dos direitos humanos naturais, e que também é defendido pela Constituição Federal.

A partir desta pesquisa pôde-se observar o descumprimento de preceitos da legislação vigente, haja vista o reiterado desprezo pela norma estabelecida no art. 178 do CPC, que determina que o Ministério Público deve ser intimado para intervir como fiscal da ordem jurídica na hipótese de litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Em todos os processos analisados, o pedido liminar de reintegração de posse foi deferido, por vezes, inclusive, sem sequer ouvir o réu, o que demonstra uma visão patrimonialista do Poder Judiciário, que perpetua o caráter absoluto da propriedade e evidencia o olhar ideológico de uma magistratura pró-proprietário.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de mar. de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso em: 06 out. 2020.
- CARTILHA plebiscito popular pelo limite da propriedade da terra. **Comissão Pastoral da Terra**. Brasília: 2010. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/downloads/download/30-campanha-limite-pela-propriedade-da-terra/160-cartilha-plebiscito-popular-pelo-limite-da-propriedade-da-terra>>. Acesso em: 28 set. 2020.
- CONFLITOS no campo Brasil 2019. Goiânia: CPT Nacional, 2020. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14195-conflitos-no-campo-brasil-2019-web?Itemid=0>>. Acesso em: 25 set. 2020.
- DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: SaraivaJur, 2015.
- GUIMARÃES, J. MAIOR concentração de terras revelada pelo censo agropecuário incentiva desmatamento e conflitos. **Repórter Brasil**. [online]: nov. 2019. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2019/11/maior-concentracao-de-terras-revelada>>.

pelo-censo-agropecuario-incentiva-desmatamento-e-conflitos/>. Acesso em: 20 set. 2020

MENOS de 1% das propriedades agrícolas é dona de quase metade da área rural brasileira. **Oxfam**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacao/menos-de-1-das-propriedades-agricolas-e-dona-de-quase-metade-da-area-rural-brasileira/>>. Acesso em: 29 set. 2020.

MITIDIERO JUNIOR, M. A. **A ação territorial de uma igreja radical**: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da comissão pastoral da terra no Estado da Paraíba. 2008. 500f. Tese (Doutorado) - : USP, São Paulo, 2008.

NÚMERO de conflitos de terras no Ceará aumenta 87,5% em um ano, diz CPT. **O Povo**. [online]: 2019 Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/05/20/numero-de-conflitos-de-terras-no-ceara-aumenta-87-5-em-um-ano-diz-cpt.html#:~:text=Foram%20960%2C6%20mil%20pessoas,o%20aumento%20%C3%A9%20de%2011%25.>>> Acesso em 29 set 2020.